

	Itapoá Terminais Portuários S.A.		
Código IT.OPR.AMB.04	Instrução de Trabalho CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS COLETORAS DE RESÍDUOS DE EMBARCAÇÃO	Versão 8	Página 1 / 8

1 OBJETIVOS

Estabelecer as atividades necessárias ao credenciamento de empresas coletoras de resíduos.

2 DEFINIÇÕES, SIGLAS E ABREVIATURAS

2.1 Definições

Para efeito deste procedimento, são adotadas as seguintes definições:

- **Autoridade Controladora** - é a responsável perante a ANTAQ pelo controle e fiscalização da prestação do serviço de coleta de resíduos de embarcação, gestão das informações sobre este serviço e aplicação da legislação pertinente, sendo: nos portos públicos, a Autoridade Portuária; nos TUP, nas ETC e nas IP4, os respectivos responsáveis por essas instalações;
- **Certificado de Retirada de Resíduos da Embarcação** - é o documento padrão expedido pela Empresa Coletora de Resíduos, o qual deverá conter todas as informações relacionadas com a retirada de resíduos da embarcação, a partir da coleta a bordo até a entrega formal dos resíduos para destinação final;
- **Credenciamento** - procedimento administrativo pelo qual a Empresa Coletora de Resíduos é qualificada pela Autoridade Controladora para prestar serviços de retirada de resíduos de embarcações em instalação portuária brasileira, informado pelos dados técnicos e jurídicos da empresa, pelas habilitações perante os órgãos ambientais e outras autoridades competentes, quando couber, e pela descrição do processo adotado para a retirada de resíduos para o qual busca credenciamento, inclusive os procedimentos adotados em situações de emergência;
- **Empresa Coletora de Resíduos** - pessoa jurídica, de direito público ou privado, habilitada perante os órgãos competentes, credenciada pela Autoridade Controladora para a prestação de serviços de retirada de resíduos de embarcações em instalação portuária brasileira;
- **Registro das Operações de Retirada de Resíduos** - conjunto de dados ou informações, inclusive documentos comprobatórios, que identificam todas as informações referentes ao serviço de retirada de resíduos de embarcações, incluindo o seu certificado;
- **Resíduos de Embarcação** - resíduos sólidos, semissólidos ou pastosos, e líquidos gerados durante a operação normal da embarcação, tais como: resíduo hospitalar

ELABORADO POR:
Lucas Benevenuti

REVISADO POR:
Giovanna Isabel
Poltronieri

APROVADO POR:
Christiano Berthier
de Anhaia

	Itapoá Terminais Portuários S.A.		
Código IT.OPR.AMB.04	Instrução de Trabalho CRENCIAMENTO DE EMPRESAS COLETORAS DE RESÍDUOS DE EMBARCAÇÃO	Versão 8	Página 2 / 8

ou de saúde, água de lastro suja, água oleosa de porão, mistura oleosa contendo químicos, resíduos oleosos (borra), sludge oil, água com óleo resultante de lavagem de tanques, crosta e borra resultantes da raspagem de tanques, substâncias químicas líquidas nocivas, esgoto e águas servidas, lixo doméstico operacional, resíduos de limpeza de sistemas de exaustão de gases e substâncias redutoras da camada de ozônio;

- **Serviço de Retirada de Resíduos da Embarcação** - serviço prestado por Empresa Coletora de Resíduos credenciada pela Autoridade Controladora, consistindo em: transbordo para outro meio de transporte, recebimento em terra por pessoal habilitado e equipamento adequado, seu tratamento em local apropriado quando exigido por legislação pertinente, manutenção da segregação, e transporte para o local de destino final apropriado, normalmente localizado fora da instalação portuária.

2.2 Siglas e abreviaturas

- **ANTAQ** - Agencia Nacional de Transportes Aquaviários;
- **TUP** – Terminais de Uso Privado.

3 POSSÍVEIS RISCOS

TIPO	AGENTE
Físico	Ruído, calor e radiação não ionizantes (luz solar)
Químico	Poeira mineral (carvão e minério de ferro) e gases tóxicos
Biológico	Bactéria, vírus, fungos, protozoários, helmintos, etc
Ergonômico	Posturas inadequadas, trabalho noturno e jornadas prolongadas
Acidentes	Queda da carga movimentada; Choques com materiais e equipamentos; Queda em altura; Incêndio.

4 INSTRUÇÃO DE TRABALHO

4.1 Credenciamento das empresas coletoras de resíduos

ELABORADO POR:
Lucas Benevenuti

REVISADO POR:
Giovanna Isabel
Poltronieri

APROVADO POR:
Christiano Berthier
de Anhaia

	Itapoá Terminais Portuários S.A.		
Código IT.OPR.AMB.04	Instrução de Trabalho CRENCIAMENTO DE EMPRESAS COLETORAS DE RESÍDUOS DE EMBARCAÇÃO	Versão 8	Página 3 / 8

As Empresas Coletoras de Resíduos somente poderão realizar a retirada de resíduos no Porto Itapoá após o credenciamento, apresentação de toda documentação e autorizações dos órgãos competentes conforme constante deste procedimento.

O Porto Itapoá realizará o prévio credenciamento das Empresas Coletoras de Resíduos para a prestação dos serviços na instalação portuária, sendo que o credenciamento incluirá todas as etapas do serviço de retirada de resíduos das embarcações:

- 1) Coleta, acondicionamento e segregação dos resíduos a bordo da embarcação;
- 2) Transbordo ou remoção para terra;
- 3) Cerco preventivo ao navio e equipe especializada em atendimento a emergência ambiental
- 4) Armazenagem temporária, quando couber, em área dedicada a essa função, fora da instalação portuária, sempre sob responsabilidade do prestador do serviço;
- 5) Transporte em veículo adequado; e,
- 6) Destinação e tratamento em local apropriado.

O credenciamento será realizado mediante o preenchimento:

- 1) F.OPR.AMB.02 - Termo de Responsabilidade para Retirada de Resíduos de Embarcações;
- 2) F.OPR.AMB.03 - Cadastro de Prestador de Serviços para Retirada de Resíduos Sólidos e Líquidos de Embarcações;
- 3) Apresentação da documentação solicitada pela equipe de Segurança do Trabalho e Meio Ambiente do porto, sendo que toda documentação apresentada deve estar dentro do prazo de validade, respeitado o presente procedimento e não será permitida a realização dos serviços na ocorrência de documentação fora do prazo de validade.

Nota 1: A renovação do credenciamento das empresas coletoras de resíduos deverá ser realizada anualmente, a partir da comprovação dos dados cadastrais e da reapresentação da documentação necessária ao Porto Itapoá.

As Empresas Coletoras de Resíduos que pretendam obter o credenciamento, deverão obrigatoriamente, apresentar a seguinte documentação:

ELABORADO POR:
Lucas Benevenuti

REVISADO POR:
Giovanna Isabel
Poltronieri

APROVADO POR:
Christiano Berthier
de Anhaia

	Itapoá Terminais Portuários S.A.		
Código IT.OPR.AMB.04	Instrução de Trabalho CRENCIAMENTO DE EMPRESAS COLETORAS DE RESÍDUOS DE EMBARCAÇÃO	Versão 8	Página 4 / 8

- 1) Cópia autenticada dos atos constitutivos (Contrato Social ou Estatuto Social) e última alteração contratual ou estatutária, com certidão atualizada (máximo um mês de validade) da Junta Comercial ou do Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- 2) Formulários preenchidos e assinados pelos responsáveis legais, com firma reconhecida:
 - F.OPR.AMB.02 - Termo de Responsabilidade para Retirada de Resíduos de Embarcações;
 - F.OPR.AMB.03 - Cadastro de Prestador de Serviços para Retirada de Resíduos Sólidos e Líquidos de Embarcações.
- 3) Certificado do Cadastro Técnico Federal - IBAMA;
- 4) Licença Ambiental de Operação (LAO) emitida pelo Órgão Estadual de Meio Ambiente;
- 5) Cópia da Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- 6) Cópia do contrato ou acordo comercial com empresa de atendimento a emergência ambiental para acompanhamento ou acionamento das atividades de retirada de resíduos e cerco aos embarcações durante a atividade.
- 7) A Empresa Coletora de Resíduos deverá possuir Seguro contra sinistros ambientais, no valor de **R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais)**, o qual deverá englobar o ressarcimento de custos decorrentes de atendimento emergenciais e danos causados por vazamentos, derramamentos e contaminações por resíduos em terra e/ou mar.

Nota 2: A Apólice de seguro da Empresa Coletora de Resíduos deverá abranger todas as possibilidades de danos ambientais que possam ocorrer na operação de retirada de resíduos no Porto Itapoá.

- 8) Cópia do Termo de Autorização emitido pela ANTAQ para operar como EBN, no caso de retirada de resíduo por meio de embarcação;
- 9) Após a retirada de resíduos líquidos ou sólidos de qualquer natureza, a empresa contratada pelo Armador ou seu preposto deverá encaminhar ao setor Meio Ambiente do Porto Itapoá, o Certificado de Destinação Final de Resíduos, em até **48 (quarenta e oito) horas** após a prestação dos serviços, sob pena de não **ser permitida nova operação no Porto Itapoá**;

ELABORADO POR:
Lucas Benevenuti

REVISADO POR:
Giovanna Isabel
Poltronieri

APROVADO POR:
Christiano Berthier
de Anhaia

	Itapoá Terminais Portuários S.A.		
Código IT.OPR.AMB.04	Instrução de Trabalho CRENCIAMENTO DE EMPRESAS COLETORAS DE RESÍDUOS DE EMBARCAÇÃO	Versão 8	Página 5 / 8

- 10) Descrição do método ou procedimento adotado para a retirada de resíduos para o qual se busca o credenciamento e os procedimentos a serem adotados em situações emergenciais;
- 11) Autorização da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP para atividade de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, caso a empresa pretenda coletar esse tipo de resíduo; Descrição do processo adotado para a retirada de resíduos para o qual busca habilitação, inclusive os procedimentos em situações de emergência; Outros documentos que a autoridade controladora justificar ser devidamente necessários;
- 12) Caso a Empresa Coletora de Resíduos não possua capacidade técnica comprovada e autorização para os serviços de emergenciais ambientais, deverá apresentar o respectivo contrato de prestação de serviços emergenciais ambientais firmados com empresa habilitada e capacitada para prestar os serviços de emergências ambientais, conforme disposição do art. 15º da Resolução ANTAQ 2.190; Documentos e cadastro da empresa de emergência também devem ser apresentados.
- 13) Plano de Emergência Individual – PEI, conforme Resolução CONAMA 398/2008; em caso de retirada de resíduos à contrabordo;
- 14) Plano de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA (conforme NR 09 do MTE);
- 15) Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho - LTCAT (NR 15 MTE);
- 16) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO (NR 07 MTE);
- 17) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) dos trabalhadores que desenvolverão atividade (NR 07 MTE);
- 18) Apólice do seguro de vida dos trabalhadores da Empresa Coletora de Resíduos;
- 19) Certidões Negativas (ou positiva com efeito de negativa) de Débito Federal Estadual e Municipal (local da prestação do serviço);
- 20) Certidão Negativa de Débito (ou positiva com efeito de negativa) do FGTS;
- 21) Certidão Negativa de Débito (ou positiva com efeito de negativa) do INSS;
- 22) Certidão Negativa Trabalhista (Lei 16.1.440/11);
- 23) Autorização da Alfândega de São Francisco do Sul para a retirada de resíduos do Terminal.
- 24) ANEXO II Resolução ANTAQ 99/2023 Formulário de Cadastro de Prestador de Serviço para Retirada de Resíduos Sólidos e Líquidos de Embarcações.

A Empresa Coletora de Resíduos, requerente do credenciamento, deverá:

ELABORADO POR:
Lucas Benevenuti

REVISADO POR:
Giovanna Isabel
Poltronieri

APROVADO POR:
Christiano Berthier
de Anhaia

	Itapoá Terminais Portuários S.A.		
Código IT.OPR.AMB.04	Instrução de Trabalho CRENCIAMENTO DE EMPRESAS COLETORAS DE RESÍDUOS DE EMBARCAÇÃO	Versão 8	Página 6 / 8

- 1) Informar nome e CPF dos funcionários assim como a placa dos veículos que prestarão o serviço junto ao Setor Segurança do Trabalho, e Meio Ambiente;
- 2) Fazer a integração dos funcionários que prestarão os serviços, acessando o site do porto e apresentar os certificados antes de solicitar acesso a portaria.
- 3) Atender as normas de saúde, controles e vacinação orientados pela Segurança do trabalho e Saúde.

Toda alteração em documento ou modificação de procedimentos operacionais deverá ser comunicada antes da realização dos serviços (com antecedência mínima de 48 horas úteis) pela Empresa Coletora de Resíduos à equipe do Meio Ambiente do porto a qual avaliará a necessidade de atualizar o credenciamento da empresa coletora de resíduos.

- 1) É de responsabilidade da Empresa Coletora de Resíduos atualizar os documentos que estejam com data de validade vencida, independentemente de prévia comunicação ao setor de Segurança do Trabalho e/ou Meio Ambiente do porto;
- 2) Eventual documentação complementar requerida pelo setor de Segurança do Trabalho e Meio Ambiente do porto deverá ser apresentada em até 05 (cinco) dias úteis antes da prestação do serviço.

A Empresa Coletora de Resíduos somente estará credenciada mediante o recebimento e checagem de toda documentação.

O Prazo do porto para avaliação de todas as documentações e cadastramento é de 15 dias uteis.

O Porto poderá alterar, modificar, acrescentar, suprimir este documento em qualquer tempo hábil de acordo com suas necessidades ou interesse coletivo. Os casos omissos deste documento serão resolvidos pela equipe responsável pelo cadastramento.

4.2 Contratação e prestação dos serviços

ELABORADO POR:
Lucas Benevenuti

REVISADO POR:
Giovanna Isabel
Poltronieri

APROVADO POR:
Christiano Berthier
de Anhaia

	Itapoá Terminais Portuários S.A.		
Código IT.OPR.AMB.04	Instrução de Trabalho CRENCIAMENTO DE EMPRESAS COLETORAS DE RESÍDUOS DE EMBARCAÇÃO	Versão 8	Página 7 / 8

O comandante da embarcação, armador diretamente ou por meio do seu agente marítimo, é o responsável pela contratação de Empresa Coletora de Resíduos, devidamente credenciada.

A retirada de resíduos de bordo deverá ser solicitada pelo Comandante da Embarcação ou seu representante, à Meio Ambiente por escrito com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por ocasião do encaminhamento da notificação de chegada da embarcação ao Porto Itapoá, por meio do formulário F.OPR.AMB.04 - Solicitação de Retirada de Resíduos.

A Empresa Coletora de Resíduos devidamente credenciada, deverá informar à equipe de Meio Ambiente do porto, a previsão de início e término da retirada de resíduos da embarcação, antes da prestação do serviço.

Para cada operação o Comandante ou seu representante, deverá solicitar autorização para a Receita Federal.

Em caso de não realização da operação, o armador/agente deverá informar os motivos pelo qual não ocorreu o serviço à equipe da operação e Meio Ambiente do porto.

RELATÓRIO GISIS/ ANTAQ

Em atendimento ao inciso do Art. 11 parágrafo II da Resolução nº 99 – ANTAQ, de 2023, que diz “As informações encaminhadas à ANTAQ também deverão estar disponibilizadas nos sítios eletrônicos das instalações portuárias”, e a comprovação do cadastro enviado ao porto em até 48 horas após a retirada, sob pena de não **ser permitida nova operação no Porto Itapoá**; O prestador de serviço contratado deverá apresentar, após o término do serviço, uma cópia do CRRE para a empresa de navegação ou seu representante legal e para a autoridade controladora, sempre com todas as assinaturas dos agentes intervenientes, no prazo máximo de trinta dias a contar do término do serviço (art. 12).

5 FORMULÁRIOS

- F.OPR.AMB.02 - Termo de Responsabilidade para Retirada de Resíduos de Embarcações

ELABORADO POR:
Lucas Benevenuti

REVISADO POR:
Giovanna Isabel
Poltronieri

APROVADO POR:
Christiano Berthier
de Anhaia

	Itapoá Terminais Portuários S.A.		
Código IT.OPR.AMB.04	Instrução de Trabalho CRENCIAMENTO DE EMPRESAS COLETORAS DE RESÍDUOS DE EMBARCAÇÃO	Versão 8	Página 8 / 8

- F.OPR.AMB.03 - Cadastro de Prestador de Serviços para Retirada de Resíduos Sólidos e Líquidos de Embarcações
- F.OPR.AMB.04 - Solicitação de Retirada de Resíduos

6 REGISTROS APLICÁVEIS

Registros	Meio de Arquivo	Acesso	Indexação	Tempo de Arquivo	Destino após o prazo
Termo de Responsabilidade	Digital	Operações, Seg. Trabalho Meio Ambiente	Por empresa	5 anos	Permanente
Cadastro de Prestador de Serviços para Retirada de Resíduos Sólidos e Líquidos de Embarcações	Digital	Operações, Seg. Trabalho Meio Ambiente	Por empresa	5 anos	Permanente
Solicitação de Retirada de Resíduos	Digital	Operações, Seg. Trabalho Meio Ambiente	Por empresa	5 anos	Permanente

7 ANEXOS

Este item não se aplica ao documento

7 FREQUENCIA DE REVISÃO

Visando a melhoria contínua do processo, esse documento será revisado anualmente ou quando necessário.

ELABORADO POR:
Lucas Benevenuti

REVISADO POR:
Giovanna Isabel
Poltronieri

APROVADO POR:
Christiano Berthier
de Anhaia